



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA - ESTADO DE ALAGOAS
REGISTRADOR – Bel. ADEILDO DAMASCENO SANTOS
SUBSTITUTA – Bela. MARIA LUCIANA LEITE DAMASCENO

C E R T I D ã O

CERTIFICO – a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo o **LIVRO 2** (Registro Geral) **n.º 12.795, fls. 297**, sob meu poder e Serviço Notarial e Registral, passo a relatar abaixo a certidão do inteiro teor:

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, encravado no lote nº 01-A desmembrado do lote nº 01 e 02 da quadra CB do Loteamento Eldorado, situado nesta cidade, constituído de uma gleba de terras que mede uma área do terreno de 211,16 metros quadrados, confrontando-se pela frente, com uma rua projetada; pelos fundos, com o lote nº 03; pelo lado direito, com os lotes 2-A, 3-A e 4-A. **PROPRIETÁRIOS:** MARIA BARROS DA SILVA e seu esposo PEDRO MANOEL DA SILVA, brasileiros, casados, ela do lar, portadora da CI RG 609.002 – SSP/AL e do CPF nº 383.833.144-34, ele agricultor, portador da CI RG nº 259.049 – SSP/AL e do CPF nº 164.862.934-20, residentes e domiciliados nesta cidade. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Livro: 2-AM (Registro Geral) sob nº 8.920, fls. 225, datado de 06/11/1989. Do que, dou fé. O REGISTRADOR:

R-1/12.795 – Protocolo: 24.908 – (**COMPRA E VENDA**) – Feito em 20 de Junho de 2012, em virtude dos quais os proprietários MARIA BARROS DA SILVA e seu esposo PEDRO MANOEL DA SILVA, acima qualificados, por escritura pública de compra e venda, lavrada no livro nº 150, fls. 132, datada de 20/06/2012, pelo preço de R\$ 44.395,34 (Quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) sem condições especiais TRANSMITEM o imóvel supra a **MARIA IVANICE DE QUEIROZ**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da CI RG nº 909.721 – SSP/AL e do CPF nº 648.091.294-20, residente e domiciliada na Travessa Marechal Deodoro da Fonseca, nº 457, Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia - AL. Do que, dou fé. O REGISTRADOR:

AV-2/12.795 – Protocolo: 24.909 – (**AVERBAÇÃO**) – Certifico e dou fé, que a requerimento de **MARIA IVANICE DE QUEIROZ**, datado de 20 de Junho de 2012, foi este cartório autorizado a promover esta averbação, a fim de que fique constando que no imóvel objeto da matrícula acima, acha-se construída **UMA CASA RESIDÊNCIA**, situada na Travessa Marechal Deodoro da Fonseca, nº 457, Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia – AL, com as seguintes características: PAVIMENTO TÉRREO– duas (02) áreas descoberta, uma (01) garagem, um (01) Salão, uma (01) circulação, uma (01) sala, uma (01) cozinha, três (03) WC, uma (01) área de serviço e quintal murado. 1º PAVIMENTO – duas (02) varandas, uma (01) sala, três (03) dormitórios e dois (02) WC, medindo uma área de 211,16 metros quadrados e área construída de 208,12 metros quadrados, conforme cópia da planta baixa, requerimento e declaração da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, que ficam arquivadas neste Serviço Notarial e Registral. Do que, dou fé. Delmiro Gouveia – AL, 20 de Junho de 2012. O REGISTRADOR:

R-3/12.795 – Protocolo: 24.954 – (**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**) – Feito em 17 de Julho de 2012, DEVEDORA/FIDUCIANTE: **MARIA IVANICE DE QUEIROZ**, acima qualificada, doravante designada simplesmente Devedora/Fiduciante; e de outro lado como OUTORGADA CREDORA, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, Instituição Financeira

sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CREDORA, neste ato representada por DAISYANNE FERREIRA SANTOS, economiária, portadora da CI RG nº 1562737, expedida por SSP/AL em 13/02/1997 e do CPF nº 022.347.734-66, e substabelecimento lavrado às folhas 71 do Livro 237, em 01/03/2012 no Cartório do 3º Ofício de Notas de Maceió/AL, procuração lavrada às folhas 081 e 082 do Livro 2895, em 10/08/2011 no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Brasília/DF por Contrato Por Instrumento Particular de Mutuo de Dinheiro Com Obrigações e Alienação Fiduciária, datado de 12 de Julho de 2012, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), Prazo em meses de Amortização: 180 meses. Sistema de Amortização: SAC – Sistema de Amortização Constante. Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a Devedora/Fiduciante aliena á CAIXA, em caráter Fiduciário, o imóvel descrito e caracterizado na matrícula supra. As demais condições e cláusulas constam na via não negociável que fica arquivada neste Cartório. Do que, dou fé. O REGISTRADOR:

AV-4/12.795 – (CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM RESTRIÇÃO DE DISPONIBILIDADE) – De acordo com o procedimento iniciado por requerimento – CESAV/FL – CN Suporte à Adimplência - Florianópolis, datado de 10/12/2024, prenotado neste Serviço Registral sob nº **30.801**, em 26/12/2024, a propriedade do imóvel objeto desta matrícula foi consolidada em favor do credor e proprietário fiduciário, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto Lei n.º 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto Lei n.º 1259, de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente nesta data, com Sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ/MF N.º 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária da dívida relativa ao contrato de financiamento imobiliário com Alienação Fiduciária em garantia nº. 155552257739, firmado em 12/07/2012, pelo preço de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), registrado sob o nº 3, na matrícula nº 12.795 do Livro 02 (Registro Geral) datado de 17/07/2012, nos termos do § 7º, Art. 26, da Lei 9.514/97, tendo sido avaliado o imóvel em R\$ 145.680,27 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), sendo que sobre a propriedade ora consolidada incide a restrição de disponibilidade decorrente do art. 27 do mesmo diploma legal, ou seja, a proprietária (credora fiduciária) somente poderá alienar o imóvel levando-o a público leilão. Dou fé. Delmiro Gouveia/AL, 26 de dezembro de 2024.

Delmiro Gouveia, 27 de dezembro de 2024.

ADEILDO DAMASCENO SANTOS
REGISTRADOR

